



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	14010000763/15	23/07/2015 09:43:50	NUCLEO CAPELINHA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00276238-3 / MAYANNA APARECIDA MARQUES E CIA LTDA ME	2.2 CPF/CNPJ: 08.787.239/0001-65
2.3 Endereço: RUA ALÁIDE FERNANDES, 384	2.4 Bairro: PADRE EMILIANO
2.5 Município: MINAS NOVAS	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (33) 9191-6867	2.7 CEP: 39.650-000
2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00320208-2 / JOSÉ ANTÔNIO ROCHA	3.2 CPF/CNPJ: 066.502.598-02
3.3 Endereço: RUA IMBIRUÇU, 746	3.4 Bairro: VILA NOVA TURMALINA
3.5 Município: TURMALINA	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.7 CEP: 39.666-000
3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Fundo do Porto	4.2 Área Total (ha): 42,6200
4.3 Município/Distrito: MINAS NOVAS/Minas Novas	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 2572 Livro: B-08 Folha: 145 Vº Comarca: MINAS NOVAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 758.510
	Y(7): 8.084.860
Datum: SIRGAS 2000	
Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 44,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	42,6200
Total	42,6200
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	42,3500
Infra-estrutura	0,2700
Total	42,6200

(Handwritten signature)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL
 5.10 Área de Preservação Permanente (APP)



5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		Área (ha)	1,9041
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		3,2049
	Outro:		

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,1160	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,2200	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	8,9923	ha

Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,1160	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,2200	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	8,9923	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)	0,3360
Cerrado		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)	0,3360
Cerrado		

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	758.763	8.084.892
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	758.510	8.085.135
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	758.260	8.084.860

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração	EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO RIO FANA	0,1160
Infra-estrutura	CONSTRUÇÃO DE ESTRADA	0,2200
	Total	0,3360

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	CONSUMO NA PROPRIEDADE	5,00	M3

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: localiza-se.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural considerada alta.



12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

" Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de baixa. Não foram encontradas espécies da flora consideradas nobres ou endêmicas, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado alto. A área passível de aprovação não se encontra próxima de Unidades de Conservação bem como de Zona de Amortecimento, etc.

" Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e imunes de cortes.

" Não existem pequizeiros na área de

" Vulnerabilidade dos recursos hídricos: alta intervenção;

" Descrever sobre a proximidade de área de interesse: A PROPRIEDADE NÃO SE LOCALIZA NO INTERIOR DE APA OU UNIDADE DE CONSERVAÇÃO;

" Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

" Especificação da vulnerabilidade natural: baixa

" Integridade da fauna: muito alta

" Integridade da Flora: alta

" Vulnerabilidade do solo: alta

1. Histórico:

" Data da formalização: 23/07/2015

" Data do pedido de informações complementares : E-MAIL 06/08/2015-14/08/2015-17/08/2015- 24/08/2015

" Data de entrega das informações complementares : 10/08/2015- 21/08/2015- 26/08/2015

" Data da emissão do parecer técnico: 21/08/2015- 26/08/2015

2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, bioma cerrado e fitofisionomia no ZEE de floresta estacional decidual montana, em estágio inicial de regeneração, embora a fitofisionomia IN LOCO de cerrado. É pretendido com a intervenção requerida a realização de intervenção em uma área correspondente a 00,1160 ha, sendo 05 pontos, P1 (coordenadas 758.763 e 8.084.982), P2 (coordenadas 758.765 e 8.084.873), P3 (coordenadas 758.712 e 8.084.760), P4 (coordenadas 758.640 e 8.084.704 e P5 (coordenadas 758.552 e 8.084.664), com área total de 00,1160 ha. Também Intervenção ambiental, através de corte raso com destoca em uma área de 00,2200 ha, fora da APP, para construção de estrada para escoamento de areia, bioma cerrado e fitofisionomia de cerrado IN LOCO.

Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Fundo do Porto, localizado no Município de Minas Novas, possui uma área total de 42,62 ha e 1,0655 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: ao norte, sul e leste com APP- Rio Fanado e a oeste com Rio Fanado e Reginaldo Costa Souza, entre as coordenadas UTM (X) 758.510 e (Y) 8.084.860, conforme planta topográfica e memorial descritivo elaborada pelo técnico em agrimensura, senhor Clélio Bitencourt Murta, CREA- MG 6328/TD, ART 14201500000002528605.

" A propriedade possui 37,2410 ha de vegetação nativa, bioma Cerrado, fisionomia IN LOCO de cerrado, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal e área de vegetação nativa remanescente, correspondendo a 82,69.% da área total da propriedade.

" Não apresenta áreas subutilizadas;

" Possui áreas antropizadas com área total de 7,3790 ha, perfazendo 17,31% da área total da propriedade.

" Apresenta topografia plano-ondulada, suave e acidentada;

Durante a vistoria observou-se a presença de APP com área total de 05,1090 ha, contíguas aos cursos d água, sendo 01,9041 ha com cobertura vegetal nativa e 03,2049 ha sem cobertura vegetal nativa, cobertura de gramíneas e pequenos arbustos, sendo pasto sujo, bioma Cerrado e fisionomia IN LOCO Cerrado.



A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por 01 gleba localizada a oeste da propriedade, conforme a memória descritiva juntado ao processo, possuindo uma área total de 09,0000 ha na planta topográfica e NO CAR NACIONAL COM ÁREA DE 08,9923 ha, perfazendo 21,09 % da área total da propriedade, não inferior a 20,00 %, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma cerrado, fitofisionomia de floresta estacional decidual montana no ZEE, embora IN LOCO, é de cerrado, em bom estado de preservação. RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR: MG-3114801-F805C9501E4942159F930A3F716B8A98.

A área da reserva florestal legal cadastrada no CAR terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica; Houve uma diferença significativa entre a APP da planta topográfica e APP do CAR, sendo assim, solicitamos a correção do CAR E PLANTA, ENTRETANTO, POR MOTIVOS OUTROS, COMO O NÃO FUNCIONAMENTO DO CAR, AINDA NÃO RECEBEMOS A RESPOSTA. ENTÃO ESTAMOS DANDO PROSSEGUIMENTO NESTE PROCESSO E O DAIA FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO CORRETA DO CAR.

1. Conclusão:

Somos pelo DEFERIMENTO dessa área de reserva legal em sua localização e por estar em um maciço florestal mais significativo da propriedade, com área total de 08,9923 ha, localizada em 01 gleba, não havendo impedimento quanto ao pleito do requerente.

1. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação: A área requerida, conforme requerimento é de 00,1160 ha, assim como a área a ser liberada, caracterizada com Bioma Cerrado e fisionomia IN LOCO de cerrado, não havendo rendimento lenhoso. É objeto desta intervenção a Extração de Areia do leito do Rio Fanado, PONTO-AI-1 DE CAPTAÇÃO, COORDENADAS (x) 758.763 (y) 8.084.982, AO ponto- AI-5, de coordenadas (x) 758552 e (y) 8.084.664, conforme planta topográfica. Também Intervenção ambiental, através de corte raso com destoca em uma área de 00,2200 ha, fora da APP, para construção de estrada interna, fora da APP, para escoamento de areia, bioma cerrado e fitofisionomia de cerrado IN LOCO.

-Não houve necessidade de inventário florestal para a intervenção ambiental, pois a área requerida é menor que 10,00 ha;

- A vegetação da área requerida 00,2200 ha é caracterizada como cerrado, caracterizada por pequenos arbustos, havendo rendimento lenhoso, conforme requerimento que será utilizado para Uso na Propriedade, sendo 5,00 m³ de lenha.
-Percorrendo, em vistoria a área onde será realizada a intervenção Não Observamos a presença de Pequizeiros;

- Apresenta vulnerabilidade natural: alta;
- Apresenta Integridade da fauna: muito alta
- Apresenta Vulnerabilidade do solo: baixa;
- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: alta
- Apresenta integridade da flora: alta;

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010000763/15 requerendo autorização para intervenção em área de vegetação nativa com o objetivo de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para a IMPLANTAÇÃO DE ESTRADA;

Este imóvel foi arrendado com a área de 42,62 ha, conforme contrato de arrendamento e planta topográfica no processo; A área pleiteada para supressão com uso proposto para IMPLANTAÇÃO DE ESTRADA, conforme requerimento é de 00,2200 ha, tendo sido apresentado para fins de instrução processual um Plano de Utilização Pretendida sem Inventário Florestal, em razão de a área ser menor que 10,00 ha.

De acordo com o plano de utilização pretendida sem inventário florestal, bem como vistoria em campo, percebeu-se que a propriedade onde foi solicitada intervenção encontra-se em área do bioma de Cerrado, sendo que a fitofisionomia é de cerrado IN LOCO.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume de lenha a ser suprimido de acordo com a vistoria é de 5,00 m³, incluindo os tocos, em 00,2200 hectares. O rendimento lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa será utilizado para Uso na Propriedade, com um volume de 5,00 m³. e não haverá reposição florestal, conforme lei estadual 20.922/2013, artigo 78, § 5º, inciso I;

1. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Comprovar a inexistência de alternativa técnica locacional para o empreendimento ou intervenção proposta. Especificar também se a atividade é de baixo impacto, utilidade pública, interesse social etc.



Não existe alternativa locacional para os 00,1160 ha apresentados, que não sejam similares e de mesmo grau de impacto ambiental para manutenção das obras civis instaladas bem como para a área destinada ao depósito temporário de areia extraída no leito do Rio Fanado. É intervenção considerada de Baixo Impacto Ambiental e também de interesse social.

O PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS- PRAD apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias foi considerado satisfatório, atendendo o disposto na DN 076/04. A área do PRAD é de 00,1160 ha, mesma área de intervenção e serão plantadas 174 mudas nativas.
O PTRF- PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA- foi apresentado e analisado, sendo deferido e será recuperada também uma área de 0,1160 ha, com plantio de 174 mudas nativas, COMO FORMA DE COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM APP DE 00,1160 HA..

2. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto ambiental::
- Compactação do solo pelas máquinas utilizadas;
- Fontes de ruído causado pela atividade das dragas;
- Desassoreamento do Rio Fanado causado pela retirada de areia(positivo)

A draga, principal emissor de ruídos é um equipamento novo que será monitorado permanentemente, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos. O motor diesel usado na draga deve possuir abafador e silencioso

3. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo **DEFERIMENTO** do processo de intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação, em área de 00,1160 ha, sem rendimento lenhoso, na de propriedade fazenda Fundo do Porto, José Antônio Rocha, sendo exploradora, MAYANNA APARECIDA MARQUES E CIA LTDA, em área arrendada de 42,6200 ha . Também pelo deferimento da Intervenção ambiental, através de corte raso com destoca em uma área de 00,2200 ha, fora da APP, para construção de estrada para escoamento de areia.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo SUPERINTENDENTE- SUPRAM Jequitinhonha.

1. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

Item 01: Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF na íntegra e apresentar relatórios fotográficos/ descritivos ao NRRA de Capelinha - MG, anualmente
Prazo: Conforme cronograma apresentado.

Item 02: Exigir a obtenção das demais licenças ambientais (AAF e outorga) junto a SUPRAM

Este processo contempla uma Compensação ambiental em uma área de 00, 1160 ha, localizada na propriedade, na APP do Rio Fanado - fazenda Fundo do Porto. O empreendedor fica comprometido a fazer a implementação de medidas compensatórias na área de compensação ambiental que se encontram no PTRF, COMO FORMA DE COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP.

Área de Intervenção: 00,1160 ha, cumprir o PRAD.
Área de Compensação Florestal: 00,1160ha, conforme PTRF.

4. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: de acordo com prazo da AAF;

Deverá monitorar os equipamentos utilizados no processo de extração de areia, quanto a ocorrência de vazamentos de óleo e fazer manutenções mecânicas constantes;

- No final da exploração a área de intervenção, de 00,1160 ha, deverá ser totalmente recuperada através de enriquecimento com plantio de mudas nativas tolerantes à erosão e alagamentos temporários;
- Plantar árvores que forneçam sombra, visando diminuir os impactos sonoros;
- Dar manutenção nas barreiras físicas de contenção que definem os locais de transporte de areia;
- Deverá observar a área do DNPM, conforme planta topográfica em anexo. O ponto de ocupação- dragagem é entorno do PONTO-2 com as coordenadas (x)758.103 e (Y)8.085.822;

O PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS- PRAD apresentado para execução na área destinada a receber as

medidas compensatórias foi considerado satisfatório, atendendo o disposto na DN 076/04. A área do PRAD é de 00,1160 ha, mesma área de intervenção e serão plantadas 174 mudas nativas. O PTRF- PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA- foi apresentado e analisado, sendo deferido e será recuperada também uma área de 0,1160 ha, com plantio de 174 mudas nativas, COMO FORMA DE COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM APP DE 00,1160 HA.

" O empreendedor deverá cercar a área de Reserva Florestal Legal com finalidade de evitar a presença de animais domésticos dentro dos limites da área de Reserva Florestal Legal. Aceitar a área cercada com finalidade de evitar focos de incêndio.



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 5 de agosto de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



NOTA JURÍDICA nº. 246/2015

Indexado ao(s) Processo(s) nº: 14010000763/15

Requerente: Mayanna Aparecida Marques & Cia Ltda - CNPJ: 08.787.239/0001-65

Objeto da Intervenção:

- 1) Supressão de vegetação nativa com destoca em 0,220 ha em área comum;
- 2) Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,116 ha.

Local da Intervenção: Imóvel denominado “Fundo do Porto” – Comunidade Palmeiras

Município: Minas Novas/MG.

Área total da Posse: 42,62 ha.

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal cadastrada no CAR: Sim

Finalidade/Atividade: Mineração Porte: P Classe: 1

DNPM: 832.615/2010

Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares - MASP. 0863477-6

Projetos apresentados:

- Plano de Utilização Pretendida (fls.37/56);
- Estudo Técnico de Alternativa Locacional (fls.57/60)
- Plano Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF (fls.61/90);
- Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD (fls.146/161)

Normas observadas para a análise: Lei Estadual nº 20.922, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2.225, de 2014, Deliberação Normativa COPAM nº. 76/2004 e Resolução CONAMA nº 369, de 2006.

Vistos...

Trata-se de análise jurídica acerca do requerimento de supressão de vegetação nativa com destoca em 0,220 ha em área comum e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,116 ha, com o objetivo de abertura de

✓



estrada de acesso (em área comum) e extração de areia (área de APP), no imóvel rural denominado “Fundo do Porto”, no município de Minas Novas, no Bioma Cerrado.

Os casos em que poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a intervenção em Área de Preservação Permanente, encontram-se disciplinados no art. 12 c/c o art.3º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

A intervenção ambiental no caso em análise se amolda a uma das situações caracterizadas como de **interesse social**, conforme disposições a seguir transcritas:

*“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de **utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental**, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II- de interesse social

(...)

*f) as atividades de pesquisa e extração de **areia**, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;*

(..).” grifo nosso

Dessa forma, a intervenção pretendida é autorizada nos termos do art.12 c/c o art.3º, II, “f” da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.



A atividade a ser desenvolvida é a realização de exploração mineral de areia autorizada pelo direito minerário nº 832.615/2010, outorgado ao Requerente, conforme demonstram os documentos acostados às fls.111/114 dos autos.

Nota-se ainda, que foram acostados aos autos, os documentos exigidos para a formalização do processo, conforme art.9º da Resolução Conjunta SEMAD/EF nº 1.905, de 2013, além da **medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art.5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 (fls.61/90), estudo técnico de alternativa locacional previsto pelo art.3º, I da Resolução CONAMA nº 369/2006 (fls.57/60), e o PRAD exigido pelo Decreto Federal nº 97.632/1989 (fls.146/161).** Foram ainda, apresentados o Plano de Utilização Pretendida (fls.37/56) e o FOB (fls.07/08).

Constata-se nos documentos de fls. 128/129 que o imóvel rural onde ocorrerá a intervenção foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme exigência da legislação ambiental vigente. Foi ainda, acostado à fl.26, cópia de contrato de arrendamento de imóvel rural para fins de extração mineral com o superficiário/posseiro da área objeto da intervenção.

Foi ainda, acostada aos autos do processo (fl. 117), certidão negativa de débitos ambientais junto ao IEF/MG, bem como comprovante do pagamento dos custos de análise (fl.118).

Compulsando-se ainda os autos, nota-se que o empreendimento foi caracterizado, conforme FOB de fls.07/08, como passível de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, o que incide, portanto, na necessidade de vinculação dos prazos de validade do DAIA e da AAF, conforme disposição do § 2º do art.2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, ou seja, o prazo do documento autorizativo (DAIA), deverá ser de 04 (quatro) anos.

Em manifestação técnica contida no Parecer Único - Anexo III (fls. 165/170), o servidor responsável pela análise do processo, manifestou-se favoravelmente as intervenções pretendidas.

V



Ressalta-se que a presente análise, restringe-se, tão somente, aos aspectos legais, não tendo, qualquer responsabilidade sobre a parte técnica e o que foi verificado em vistoria.

Da compensação prevista pelo art. 75 da Lei nº 20.922/2013

Por se tratar de empreendimento minerário que irá suprimir vegetação nativa, deverá incidir a compensação prevista pelo art.75 da norma citada.

Dessa forma, por orientação da Gerência de Compensação Ambiental/IEF deverá constar a seguinte condicionante no documento autorizativo (DAIA), caso seja, aprovada pela COPA a intervenção pretendida:

“Apresentar cópia do protocolo de formalização de processo de compensação florestal perante a Gerência de Compensação Florestal – GCA/IEF, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 99/2014. Prazo: 30 (trinta) dias contados da emissão do DAIA.”

Dessa forma, considerando que o processo se encontra instruído com os documentos necessários à apreciação, **MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual posicionamento favorável às intervenções pretendidas.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção em APP **SEM** supressão de vegetação nativa será da **Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha**, por força do disposto no art.17, II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013.



No tocante a autorização para a intervenção ambiental na modalidade de **supressão de vegetação nativa com destoca**, a competência para deliberação será da **COPA**, nos termos do art.16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Caso sejam autorizadas as intervenções pretendidas, o **DAIA** somente **deverá ser emitido, após o recolhimento da taxa florestal**. No tocante a reposição florestal, esta é isenta nos termos do § 5º do art.78 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, conforme o que consta do processo.

É o parecer, sob censura e s.m.j.

Diamantina, 10 de setembro de 2015.

Wesley Alexandre de Paula

Diretor de Controle Processual

OAB/MG 84.611//MASP. 1107056-2